



Portaria nº 097, de 1º de junho de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Vitalino Gomes Santiago”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021039109,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição ao servidor, **VITALINO GOMES SANTIAGO**, CPF **843.774.291-91**, matrícula 30312, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde, Nível “A”**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 9,84/35 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.530,74 (um mil, quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Valor da média 9,84/35	R\$ 430,40
Complemento constitucional	R\$ 781,60
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual** da aposentadoria para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2022.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente